

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0009956/2024-75

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL		NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE RESPONSÁV	DO SISEMA EL PELO PROCESSO		
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	210	0.01.0009956/2024-75	NAR de Caxambu			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Vitor Batista de Oliveira			CPF/CNPJ: 794.061.226- 34			
Endereço: Fazenda São Bartolomeu - Zona Rural				Bairro: São Bartolomeu		
Município: Lambari UF: MG			CEP: 37.450-000			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome: Vitor Batista de Oliveira			CPF/CNPJ: 794.061.226- 34			
Endereço: Fazenda São Bartolomeu - Zona Rural			Bairro: São Bartolomeu			
Município: Lambari		UF: MG		CEP: 37.450-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						

Denominação: São Bartolomeu				Área Total (ha): 16,6167		
Registro nº 8.414 Livro: 2-AM Folha: 42 Comarca: Lambari - MG				Município/UF: Lambari - MG		
Recibo de Inscriçã D3057771F6BD4A8EA		Rural no Cadastro 6A9	Ambiental Rur	al (CAR): N	MG-3137809-	
4. INTERVENÇÃO	AMBIENTAL .	AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção				Quantidade	e Un	
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa			2,1974	ha		
5. PLANO DE UTIL	IZAÇÃO PRE	ΓENDIDA				
Uso a ser dado à área			Especificação		Área (ha)	
Manejo florestal	Lenha de floresta n manejo sustentável		17.19/4			
6. COBERTURA INTERVENÇÃO A		NATIVA DA(s) ÁF	REA(s) AUTOR	RIZADA (s) PARA	
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio S quando couber	ucessional,	Área (ha)	
Mata Atlântica	2,1974	Floresta Estacional Semi-decidual Montana	Médio		2,1974	
Total:	2,1974		Total:		2,1974	
		 DRESTAL/VEGETAL A	AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade			Unidade	
Lenha nativa	Candeia - Eremanthus erythropappus		59,33		m³	
		ECER TÉCNICO (nom	ne e MASP) E DA	TA DA VIST	ΓORIA	
Cid Furtado Pereira - M Data da Vistoria: 09/0						
9. VALIDADE						

Observações:

Data de Emissão: 28/05/2024

Validade: 3 (três) anos

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

Planta: 85556353

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
Tipo de intervenção			X	Y	
Plano de Manejo Sustentável da Vegetação Nativa	Sirgas 2000	23K	458.411	7.559.210	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados a erosão do solo, resíduos sólidos e impactos sobre a fauna e flora.

Medidas Mitigadoras:

- Delimitação dos limites da área sob manejo, as áreas de preservação permanente e de reserva legal;
- Epífitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser quantificados e, necessariamente, transplantados em áreas próximas e o mais similar possível à área sob manejo;
- Espécimes que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados devendo explorar outro indivíduo em substituição, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção);
- A área de manejo deverá ser adotada medidas de isolamento necessária, devendo esta permanecer protegida;
- Instalação próxima ao manejo se aprovado placa de identificação, que deve permanecer durante toda a vigência do projeto. Caso o pátio de estocagem do produto não esteja próximo a área sob manejo, deverá também ser instalada uma placa no pátio indicando origem do produto depositado, que deverá permanecer enquanto tiver produto estocado no local. Dimensões da placa: mínimo 1m x 1m. Informações: Nome da propriedade. Nome do proprietário/explorador. Nome/CREA do responsável técnico. Processo Manejo Florestal Sustentável: Número do processo e do documento autorizativo. Nome do órgão ambiental: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS:
- Ações executadas ou medidas adotadas na área sob manejo deverão ser por meio de equipe treinada, pois desconformidade com os parâmetros técnicos definidos pelo órgão ambiental, ou sem observar projeto técnico específico elaborado pelo profissional ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
- O requerente deverá tramitar o POA no SINAFLOR visando obtenção do DOF para transporte do produto. É necessário a regularidade de registro/cadastro junto ao IEF http://www.ief.mg.gov.br/servico-de-cadastro-e-registro;
- Explorar somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo;
- Utilização se aprovado as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e

propostas no Plano de Manejo;

- Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores;
- O produto florestal a ser explorado se aprovado deverá ser depositado/estocado na área definida na planta topográfica;
- Não realizar qualquer tipo de exploração nas áreas de preservação permanente;
- Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal;
- Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;
- Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia *Eremanthus erythropappus*.
- -Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia de forma e evitar vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a colheita floresta;
- -Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Intervir somente nas áreas autorizadas;
- Retirar das áreas de manejo todo resíduo solido ou liquido levado para a atividade.

Medidas Compensatórias:

Não se aplica

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Indicação se a exploração foi compatível com a proposta apresentada no projeto, cumprimento das medidas estabelecidas, tais como permanência das portasementes, transplante de epífitas, respeito ao limite de exploração na área autorizada conforme área basal passível, instalação de placas de identificação, isolamento do local sob manejo quando for o caso, entre outros.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
2	Ações realizadas acerca da proteção da fauna silvestre durante as atividades de exploração e eventuais ocorrências.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.

3	Dados relativos à volumetria explorada conforme quantitativo autorizado, informando acerca de eventual disposição de lenha na área objeto do manejo, assim como cronograma de escoamento deste material para o pátio de estocagem e destinação final do pátio para o consumidor, se ainda não tiver ocorrido.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
4	Informações gerais acerca de eventuais ocorrências relevantes no decorrer da atividade.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
5	Registro fotográfico representativo da área manejada.	60 dias após a finalização da exploração, independente de escoamento do produto.
6	Registrar no Cartório de Registro de Imóveis o Termo de Responsabilidade de manutenção de florestas em regime de Plano de Manejo Florestal e juntar ao processo de intervenção ambiental.	90 dias após a emissão da autorização

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, **Supervisor(a)**, em 28/05/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 89229596 e o código CRC D03E0849.